



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

O **CRBio-05 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, dotada de personalidade jurídica de direito público, pela Comissão de Licitação, neste ato representado por seu Presidente, torna público que realizará licitação nº **02/2020**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**Menor Preço**”, para fornecimento do objeto constante do Folheto Descritivo – Objeto – Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante da presente licitação, que será regido pelas normas e pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 - nº 8.883/94, Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012 e legislação complementar.

Data, horário e local para o recebimento dos envelopes (Documentação e Propostas): até o dia 13/01/2021, das 09:00h às 17:00 horas, na sede do **CRBio-05**, sito à Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE (CEP: 50.050-510).

Data, horário e local para abertura dos envelopes (Documentação e Propostas): dia 14/01/2021, às 15:00 horas, na sede do **CRBio-05**, sito à Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE (CEP: 50.050-510).

1. DO OBJETO

1.1. A presente Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa habilitada, com a proposta mais vantajosa, para a contratação de Operadora de Plano de Saúde em coparticipação com os funcionários, para a prestação de serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica aos funcionários do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos próprios do **Conselho Regional de Biologia da 5ª Região – CRBio-05. Através da dotação: 6.3.1.1.01.03.003 - PLANO DE SAÚDE**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação somente empresas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências do presente Edital de Licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante poderá eleger apenas um representante, devidamente credenciado a participar das fases deste procedimento licitatório, que deverá entregar no ato de abertura do 1º Envelope, o Credenciamento (**Anexo II**), acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente;

4.2. Caso seja o titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

4.3. A não apresentação ou incorreção do documento de Credenciamento (**Anexo II**) não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5. APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação e à proposta comercial deverão ser entregues fechados, lacrados e rubricados pelo representante da Proponente à Comissão de Licitação **até o dia 13 de Janeiro de 2021, das 9:00h às 17h horas**, na recepção do **CRBio-05**, situada na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE (CEP nº 50.050-510), contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
ENVELOPE 1 - Habilitação
(Razão Social da Empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
ENVELOPE 2 - Proposta Comercial
(Razão Social da Empresa)

5.2. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá realizá-lo no ato da entrega.

5.3. Os envelopes (Documentação e Proposta), serão abertas pela Comissão de Licitação do CRBio-05, na presença de todos os licitantes credenciados na forma do item 4 do presente edital, no dia 14/01/2021, às 15:00 horas, na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE (CEP nº 50.050-510).

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos para Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02) deverão ser apresentados em envelopes fechados, nos moldes do descrito neste Edital;

6.2. Para habilitarem-se à licitação, os interessados deverão apresentar no ENVELOPE 01, sob o título DOCUMENTOS, seguinte documentação:

6.2.1. Habilitação jurídica:

6.2.1.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;

6.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Limitadas e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.4. Em se tratando de Sociedades Civis, Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, cumprir o que determina os incisos IV e V do Artigo 28 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

6.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

6.2.2.1. Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação regular e prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostos;

6.2.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.2.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

6.2.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários;

6.2.2.5. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social - Contribuições Previdenciárias (CND) e Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostos;

6.2.2.6. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostos;

6.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pela Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostos;

6.2.3. Qualificação econômico-financeira:

6.2.3.1. Certidão Negativa, datada de no máximo 90 dias, de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou do domicílio;

6.2.3.2. Declaração de que não há fato impeditivo de participação em licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem como, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo **CRBio-05 (ANEXO VI)**

6.2.3.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854/1999, conforme modelo de DECLARAÇÃO **(ANEXO VII)**.

6.2.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa. Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível, apresentado na forma da lei e das NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade), comprovando a boa situação financeira da LICITANTE através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente,
- ILG: Índice de Liquidez Geral,
- GS: Grau de Solvência.

Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

Passivo Circulante

$$\text{Índice Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- Entre 1,00 a 1,35: Equilibrada
- > (maior) que 1,35: Satisfatória

6.2.3.5. Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em publicações do Diário Oficial e registrado no órgão competente (art. 176, § 1o, e 289, § 5o, da Lei Nº 6.404), devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes.

6.2.3.6. Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por um Contador e por um Diretor, e arquivado na Junta Comercial do respectivo Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos.

6.2.3.7. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 6.2.3.4, mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado levantado conforme o caso.

6.2.4. Qualificação técnica:

6.2.4.1. Declaração de aquiescência (**Anexo VIII**);

6.2.4.2. Declaração de Responsabilidades assinada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**;

6.2.4.4. Comprovante de aptidão para desempenhar o fornecimento do objeto licitado, mediante no mínimo de dois (02) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.2.5. Os documentos exigidos nos subitens **6.2.1.1 a 6.2.1.3** poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório ou, na falta dessa autenticação, acompanhados dos originais, para comprovação da autenticidade pela Comissão de Licitação;

6.2.6. Os documentos exigidos nos subitens **6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3 e 6.2.1.4**, poderão ser substituídos pelo SICAF/Certificado de Registro Cadastral - CRC, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação;

6.2.7. O documento exigido no subitem **6.2.3.1** poderá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após a data da abertura do Envelope 01 - Documentos, sob pena de inabilitação, desde que apresentado, no ato da abertura do envelope I, o protocolo do pedido da referida certidão;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

6.2.8. Certificado de registro e regularidade junto a ANS – Agência Nacional de Saúde

6.3. Da comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte:

6.3.1. As “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte”, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, deverão se cadastrar no **CRBio-05** até a data designada para abertura do Envelope 01 - Documentos, apresentando o Credenciamento, cópia do contrato social e da última alteração, se for o caso, para demonstrar o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito;

6.3.2. A licitante, que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;

6.3.3. A Licitante deverá preencher, como requisito essencial, os Anexos IV e V, que fazem parte deste Edital;

6.3.4. A documentação deverá ser apresentada com as folhas numeradas e na sequência indicada no Edital;

6.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e reconhecido pela Comissão de Licitação.

6.5. A falta de qualquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta contida no Envelope 02 deverá ser apresentada nos moldes do **Anexo IX**, preenchida manualmente, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas;

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme ANEXO II deste Edital

7.2.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. A licitante deverá no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” descrever o serviço ofertado;

7.4. A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal;

7.5. A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo em hipótese alguma ter alterado o seu conteúdo, seja em relação ao pagamento, prazos, ou qualquer



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

condição que importe na modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam, por qualquer motivo, às exigências contidas nesta Tomada de Preços, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda, que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.7. Serão considerados excessivos ou inexequíveis os valores ofertados que se apresentem incompatíveis com aqueles praticados no mercado, sendo vedada proposta com taxa no valor zero ou negativo;

7.8. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.9. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer caso: a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de algum fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital;

7.10. A proposta deverá especificar ainda:

a) o prazo de validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope II - Proposta;

b) condições de pagamento, observado o disposto nesta Tomada de Preços.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas comerciais será adotado o critério de MENOR PREÇO apurado pelo menor preço ofertado pela taxa da prestação do serviço de plano de saúde, conforme definido neste Edital e seus anexos;

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio para escolha da licitante vencedora.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura do Envelope I - Habilitação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

9.2. Caberá à Comissão de Licitação do **CRBio-05** decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

9.3. Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que forem cabíveis, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. O aceite do objeto do presente Edital pelo **CRBio-05** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade ou técnicos do objeto (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

11. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. No local, data e horário indicados no item 5.3 deste Edital de Licitação, na presença dos interessados, os membros da Comissão de Licitação procederão a abertura dos Envelopes 01 - Habilitação, sendo que os documentos apresentados, após verificados e rubricados, serão juntados ao respectivo processo, devendo, na ocasião, ser lavrada ata circunstanciada;

11.1.1. Após a abertura dos envelopes concernentes à Habilitação, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação ou inabilitação das licitantes e comunicará a decisão aos representantes presentes. Havendo, por parte dos credenciados DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES renúncia expressa ao direito de recurso administrativo, os Envelopes 02 - Proposta - das empresas habilitadas poderão ser abertos na mesma sessão, a critério exclusivo da Comissão de Licitação;

11.1.2. Não havendo renúncia pelas empresas participantes do direito de recurso, os Envelopes 02 - Proposta - permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitação, para abertura na data especificada no item 5.1. deste Edital de licitação;

11.1.3. Decorrido o prazo para interposição de recurso, ou após a comunicação oficial do resultado desfavorável, se o for, da manifestação recursal, a Comissão de Licitação procederá a devolução do(s) Envelope(s) 02 - Proposta, devidamente fechado(s), à(s) proponente(s) considerada(s) inabilitada(s);

11.1.4. Decorrida a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos Envelopes 02 – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão pública, presentes os interessados;

11.1.5. A inabilitação do licitante implica preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

11.2. Da abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando todos os documentos à disposição dos interessados, para exame;

11.2.1. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata os seus protestos, ficando a critério dos membros da Comissão de Licitação acolhê-los ou não;

11.2.2. Os protestos referidos no subitem anterior não possuem caráter de recurso, o qual seguirá as formalidades específicas referidas na Clausula Décima Primeira;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

11.3. Poderá a Comissão de Licitação transferir o julgamento da Proposta para outra data, caso necessite de maior tempo para apreciar os documentos contidos no Envelope 02 - Proposta, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos;

11.4. Após a fase de classificação técnica, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

11.5. Caso todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, visando o interesse da Administração, fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Será julgada vencedora a licitante que apresentar proposta global mais vantajosa, ou seja, que apresentar maior desconto (percentual) para a Administração, levando-se em consideração os critérios discriminados no presente Edital.

13. DO SIGILO E DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Declinará do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com a documentação pertinente à habilitação da licitante (Envelope 01);

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações a respeito da **CONTRATANTE** a que tenha acesso em virtude dos serviços objeto desta licitação;

13.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer impugnação aos termos do presente edital ou recursos das decisões relativas à licitação deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do **Conselho Regional de Biologia da 5ª Região** no horário das 12:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira;

14.2. Não serão aceitos recursos ou impugnações ao edital, enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação;

14.3. Caberá recurso contra atos praticados neste procedimento licitatório, que deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata;

14.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação do **Conselho Regional de Biologia da 5ª Região**;

14.5. Protocolado o(s) recurso(s), será aberto prazo, em igual número de dias, para apresentação das contrarrazões que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

- 14.6.** O prazo para interposição das contrarrazões será comum;
- 14.7.** A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante no ato importará na decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação do objeto do certame pela Comissão de Licitação;
- 14.8.** Findo o prazo para interposição de recurso e das contrarrazões, a Comissão de Licitação proferirá a decisão, no prazo de até 03(três) dias úteis, que será encaminhada aos licitantes;
- 14.9.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.10.** No caso de todos os licitantes estarem presentes ao ato, o direito de interposição de recursos face à decisão proferida pela Comissão de Licitação, referente aos Envelopes 1 - Documentos/Habilitação decairá, se não houver a imediata manifestação de proposição de recurso;
- 14.11.** Abertos os Envelopes 2 - Proposta iniciará o prazo para recurso. No caso de todos os licitantes estarem presentes ao ato, o direito de interposição de recurso, face à decisão proferida pela Comissão de Licitação, referente aos Envelopes 2 - Proposta decairá, se não houver a imediata manifestação de proposição de recurso;
- 14.12.** Os recursos e a impugnação ao edital serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido;
- 14.13.** A Comissão de Licitação dará ciência dos atos praticados aos licitantes, somente por afixação das atas na sede do **CRBio-05**.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega efetiva da Nota Fiscal/Fatura;
- 15.2.** De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;
- 15.2.1.** A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- 15.2.2.** Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- 15.2.2.1.** A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua liquidação e pagamento;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

15.2.3. Se a empresa vencedora for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Declaração da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

15.3. Ocorrendo erro(s) na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

15.4. Não serão aceitas cobranças de títulos negociados com terceiros, inclusive “Factoring”;

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

15.6. O pagamento poderá ser susgado pelo **CRBio-05**, nos seguintes casos:

15.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;

15.6.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com o **CRBio-05**, por conta do estabelecido neste Edital;

15.6.3. Erros ou vícios na Nota Fiscal;

15.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a entrega do objeto;

16. ADJUDICAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

16.2. Caso a licitante vencedora não compareça, na data, para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, será imediatamente convocada a licitante classificada em segundo lugar, para executar o contrato nas mesmas condições propostas pela primeira licitante.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as recomendações e/ou reclamações;

17.2. Executar os serviços de acordo com o especificado no presente projeto básico, atendendo as definições do Fiscal do Contrato;

17.3. Realizar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

17.4. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

- 17.5. Substituir e/ou corrigir os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, sempre que necessário nos prazos previstos na legislação vigente;
- 17.6. Não divulgar, copiar, nem reproduzir no todo ou em parte os documentos e informações inclusos no objeto da presente contratação, ficando a CONTRATADA sujeita às punições dispostas em lei.
- 17.7. Cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 17.8. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 17.9. Cobertura de internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente.
- 17.10. Igualdade de cobertura para titulares e dependentes no plano de saúde, inclusive a assistência à obstetrícia.
- 17.11. Assistência hospitalar com obstetrícia, atendimento obstétrico relacionados à gestação e partos normais, cesarianas e complicações da gestação, abortamento, exclusivamente quando observada a lesão apresentada, bem como despesas do berçário.
- 17.12. Comprovar cobertura de atendimento conforme disposto no item 6 desse Projeto Básico.
- 17.13. Disponibilizar, a partir da data de assinatura do contrato, uma Central de Atendimento Telefônico local ou com ligações gratuitas / DDG (0800), em regime de plantão de 24 horas diárias, de segunda a domingo, para atendimento aos usuários.
- 17.14. Caberá a CONTRATADA, após assinatura do contrato, a obrigação de transferir os empregados e dependentes que estiverem internados, sob a responsabilidade de outra operadora de saúde ou do SUS, em condições de remoção, para seus hospitais próprios ou credenciados. Caso contrário ou em situação de impossibilidade de remoção por restrição médica, a contratada assumirá as despesas hospitalares decorrentes da impossibilidade de remoção.
- 17.15. Não será permitida a Subcontratação dos serviços, por parte da CONTRATADA.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. observância da Lei nº 8.666/93;

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

18.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

18.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital e instrumento contratual, após o cumprimento das formalidades legais.

18.4. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à boa execução do presente contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a licitante estará sujeita, garantida prévia defesa e a juízo da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência por escrito;

19.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;

19.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CRBio-05**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.2. As penalidades previstas nos **subitens 19.1.1. e 19.1.3.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 19.1.2.**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.3. Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo **CRBio-05** e será calculada sobre o valor total do Contrato. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato;

19.4. As multas referidas nos itens **19.1.2. e 19.3.** poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo **CRBio-05**, ou recolhidas à Tesouraria do **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente;

19.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações em seu capítulo IV.

20. CONTRATO

20.1. Convocada, a licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar o contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93;

20.2. O prazo para celebração do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a critério do **CRBio-05**;

20.3. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

20.4. O prazo de execução do contrato será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57 - II da Lei nº 8.666/93;

20.5. O Contrato de prestação de serviços, a ser celebrado, poderá ser RESCINDIDO de pleno direito a qualquer tempo, por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar a outra por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;

20.6. A não celebração do contrato no prazo determinado nas cláusulas 20.1. e 20.2. decairá do direito ao contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;

20.7. Nesta hipótese, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato em prazo e condições iguais aos da primeira classificada.

21. DO REAJUSTE

21.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

21.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

21.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. A Presidente do **CRBio-05** reserva-se o direito de:

a) Revogar a Licitação por interesse público, devidamente justificado, conforme o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

b) Anular obrigatoriamente a Licitação por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

c) A anulação do Procedimento Licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta Comercial” será feita no horário determinado, independente da presença dos licitantes;

23.2. Não havendo impugnação das licitantes, o **CRBio-05** considerará aceitos por elas todos os termos e condições deste Edital. Qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o **CRBio-05**;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

23.3. As licitantes, por seus responsáveis, responderão pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

23.4. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo de escolha;

23.5. O Envelope nº 2 da licitante não habilitada será devolvido a esta, mediante protocolo;

23.6. Será facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento devido;

23.7. Quaisquer informações e esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, através do fone/fax (81) 3434-4523, até 3 (três) dias antes da audiência de licitação, desde que solicitados por escrito;

23.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

23.9. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos será feita da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

Fazem parte integrante do presente edital os seguintes documentos:

Anexo I – Do objeto – Termo de Referência

Anexo II – Credenciamento

Anexo III - Declaração

Anexo IV - Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte

Anexo V – Declaração de Responsabilidade

Anexo VI - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo

Anexo VII - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88

Anexo VIII – Aquiescência

Anexo IX - Proposta de preço

Anexo X – Minuta de contrato

Recife, 07 de Dezembro de 2020.

Deborah Rocha Barbosa Monteiro Atroch
Coordenadora da Comissão de Licitação



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

JOÃO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO CRBio-05



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
ANEXO I
DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA, conforme compreende os seguintes itens:

I - Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de convênio em assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, terapias, exames complementares de diagnósticos e tratamentos, incluindo acompanhamento pré-natal e parto, serviços clínicos e cirúrgicos e serviços auxiliares em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira ou pela Agência Nacional de Saúde - ANS, em consonância à Lei 9.656/98 de 03 de junho de 1998 e suas alterações, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05 em coparticipação com os funcionários, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos, cuja relação de titulares e dependentes, com as respectivas datas de nascimento, estão relacionados abaixo, com abrangência geográfica Nacional.

2. O Conselho Regional de Biologia 5ª Região deseja beneficiar em coparticipação os funcionários com contratação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar a fim de assegurar a saúde de seus colaboradores e, caso esses desejem, de seus dependentes. A garantia de um plano de assistência médica hospitalar e odontológica para os funcionários do CRBio05 se configura numa estratégia de fortalecimento das políticas de valorização das pessoas e consiste em responsabilidade social do empregador. E ainda, considerando que a manutenção da saúde é uma necessidade básica do ser humano. Como a natureza jurídica do CRBio05 é uma Autarquia Federal, não sendo permitida a livre contratação, é primordial a realização de licitação para que os funcionários possam ser beneficiados com uma prestação de serviços de assistência à saúde e dentária de forma adequada e segura, propiciando qualidade no atendimento dos mesmos.

2.1. Do preço – estimativa de custos

Descrição	Unid.	Quantidade/ Estimativa	Valor Unitário	Valores
Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatorial e laboratorial, em nível Nacional, na modalidade coletivo-empresarial, à população alvo deste projeto, com pré-pagamento de acordo com faixa etária dos usuários, sem carência, para aproximadamente, 09 usuários.	Vidas	9	7.007,84	7.007,84
Total Mensal				R\$7.007,84



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

Total Valor Global	R\$84.094,03
---------------------------	---------------------

2.2 Da quantidade – Identificação detalhada do produto

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO POR FAIXA ETÁRIA					
Titulares por Faixa Etária		Dependente Por Faixa Etária		Total Geral	
Até 18 anos		Até 18 anos		Até 18 anos	0
de 19 até 23 anos		de 19 até 23 anos		de 19 até 23 anos	0
de 24 até 28 anos		de 23 até 28 anos		de 23 até 28 anos	0
de 29 até 33 anos	3	de 29 até 33 anos		de 29 até 33 anos	3
de 34 até 38 anos	2	de 34 até 38 anos		de 34 até 38 anos	2
de 39 até 43 anos	1	de 39 até 43 anos		de 39 até 43 anos	1
de 44 até 48 anos	1	de 44 até 48 anos		de 44 até 48 anos	1
de 49 até 53 anos		de 49 até 53 anos		de 49 até 53 anos	0
de 54 até 58 anos		de 54 até 58 anos		de 54 até 58 anos	0
de 59 até 200 anos	1	de 59 até 200 anos		de 59 até 200 anos	1
Total Parcial	8	Total Parcial	0	Total Geral	8

3 Das especificações gerais do objeto

3.1.1. O PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE terá os atendimentos de rotina, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e de tratamento intensivo, extensivo aos atendimentos em decorrência de acidente do trabalho.

3.1.2. Os atendimentos de rotina, as emergências e urgências ambulatoriais serão oferecidas em rede credenciada e/ou nos hospitais próprios, com disponibilidade e com abrangência geográfica regional e ou Nacional.

3.1.3. A rede credenciada deverá ser oferecida pela CONTRATADA em número maior que à rede própria. Atendimentos de urgência, emergência, ambulatoriais (consultas) e internações deverão ser disponibilizados em, no mínimo, oito hospitais, conforme especialidades dos itens 6.1 e 6.2.

3.1.4. Nos atendimentos, inclusive na rede credenciada, os usuários deverão ter livre acesso, sem a necessidade de obtenção de senhas ou prévia autorização da operadora, salvo nos casos de internação e exames de alta complexidade.

O plano deverá oferecer aos usuários os serviços de:



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

3.1.4.1. Assistência Médica Emergencial Nacional, em unidades de atendimento, 24 horas por dia, por profissionais e serviços que permitam ao beneficiário a assistência clínica e cirúrgica de emergência e/ou urgência, com internação em Unidade de Tratamento Intensivo;

3.1.4.2. Cobertura para os casos decorrentes de Acidentes do Trabalho, quando o médico assistente deverá fornecer atestado onde conste o Código Internacional de Doenças (CID), para fins de preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

3.1.4.3. Assistência Médico Ambulatorial e Hospitalar regional nos estados de Pernambuco, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e ou Rio Grande do Norte, de acordo com a existência de funcionários interessados, incluindo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência, e internações clínico-cirúrgicas, abrangendo, no mínimo, as seguintes especialidades:

- 3.1.4.3.1. Acupuntura;
- 3.1.4.3.2. Alergologia;
- 3.1.4.1.3. Anestesiologia;
- 3.1.4.3.4. Angiologia;
- 3.1.4.3.5. Angiorradiologia;
- 3.1.4.3.6. Cancerologia/Oncologia;
- 3.1.4.3.7. Cardiologia;
- 3.1.4.3.8. Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- 3.1.4.3.9. Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marca-passo);
- 3.1.4.3.10. Cirurgia gastroenterológica;
- 3.1.4.3.11. Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
- 3.1.4.3.12. Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
- 3.1.4.3.13. Cirurgia oncológica;
- 3.1.4.3.14. Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- 3.1.4.3.15. Cirurgia pediátrica;
- 3.1.4.3.16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- 3.1.4.3.17. Cirurgia torácica;
- 3.1.4.3.18. Cirurgia urológica;
- 3.1.4.3.19. Cirurgia vascular periférica;
- 3.1.4.3.20. Clínica médica/Clínica Geral/Medicina Interna;
- 3.1.4.3.21. Dermatologia;
- 3.1.4.3.22. Endocrinologia e metabologia;
- 3.1.4.2.23. Endocrinologia pediátrica;
- 3.1.4.3.24. Fisiatria;
- 3.1.4.3.25. Gastroenterologia;
- 3.1.4.3.26. Gastroenterologia pediátrica;
- 3.1.4.3.27. Genética médica;
- 3.1.4.3.28. Geriatria;
- 3.1.4.3.29. Ginecologia;
- 3.1.4.3.30. Hematologia;
- 3.1.4.3.31. Infectologia;
- 3.1.4.3.32. Mastologia;
- 3.1.4.3.33. Medicina Intensiva;
- 3.1.4.3.34. Medicina nuclear;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

- 3.1.4.3.35. Nefrologia (inclusive a pediátrica);
- 3.1.4.3.36. Neurocirurgias;
- 3.1.4.3.37. Neurologia (inclusive a pediátrica);
- 3.1.4.3.38. Nutrologia;
- 3.1.4.3.39. Obesidade Mórbida;
- 3.1.4.3.40. Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas;
- 3.1.4.3.41. Oftalmologia;
- 3.1.4.3.42. Ortopedia;
- 3.1.4.3.43. Otorrinolaringologia;
- 3.1.4.3.44. Patologia clínica;
- 3.1.4.3.45. Pediatria;
- 3.1.4.3.46. Pneumologia;
- 3.1.4.3.47. Pneumologia Pediátrica;
- 3.1.4.3.48. Proctologia;
- 3.1.4.3.49. Psiquiatria, consultas e tratamento, inclusive com internação;
- 3.1.4.3.50. Reumatologia;
- 3.1.4.3.51. Traumatologia;
- 3.1.4.3.52. Urologia.
- 3.1.4.3.53. Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde, cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica, passará a fazer parte dos serviços de assistência médico hospitalar a serem disponibilizados pela CONTRATADA.
- 3.1.4.3.54. Também serão cobertas todas as especialidades relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da AMB, devidamente atualizada, e as constantes do rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando-se sempre os atos e resoluções atualizadas e vigentes.
- 3.1.4.4. Serviços Auxiliares ou Complementares de Diagnóstico e Tratamento, em unidades de atendimento, no mínimo, nas seguintes modalidades, sem limites de atendimento:
 - 3.1.4.4.1. Acupuntura;
 - 3.1.4.4.2. Análises clínicas;
 - 3.1.4.4.3. Anatomia patológica;
 - 3.1.4.4.4. Angiografia;
 - 3.1.4.4.5. Arteriografia;
 - 3.1.4.4.6. Audiometria;
 - 3.1.4.4.7. Cardiotocografia;
 - 3.1.4.4.8. Ciclo ergometria;
 - 3.1.4.4.9. Cineangiocoronariografia;
 - 3.1.4.4.10. Cirurgias;
 - 3.1.4.4.11. Citopatologia;
 - 3.1.4.4.12. Colonoscopia;
 - 3.1.4.4.13. Densitometria óssea;
 - 3.1.4.4.14. Diálise (peritoneal);
 - 3.1.4.4.15. Ecocardiografia;
 - 3.1.4.4.16. Ecografia;
 - 3.1.4.4.17. Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
 - 3.1.4.4.18. Eletrocardiografia;
 - 3.1.4.4.19. Eletrococleografia;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

- 3.1.4.4.20. Eletromiografia;
 - 3.1.4.4.21. Endoscopia;
 - 3.1.4.4.22. Espirometria;
 - 3.1.4.4.23. Fisioterapia;
 - 3.1.4.4.24. Fluoresceinografia;
 - 3.1.4.4.25. Fonoaudiologia;
 - 3.1.4.4.26. Fonocardiografia;
 - 3.1.4.4.27. Hemodiálise;
 - 3.1.4.4.28. Hemoterapia;
 - 3.1.4.4.29. Implantes;
 - 3.1.4.4.30. Internações psiquiátricas;
 - 3.1.4.4.31. Internações;
 - 3.1.4.4.32. Laparoscopia;
 - 3.1.4.4.33. Litotripsia;
 - 3.1.4.4.34. Mamografia;
 - 3.1.4.4.35. Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
 - 3.1.4.4.36. Neurofisiologia Clínica;
 - 3.1.4.4.37. Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
 - 3.1.4.4.38. Nutricionista;
 - 3.1.4.4.39. Provas de função pulmonar;
 - 3.1.4.4.40. Quimioterapia;
 - 3.1.4.4.41. Quimioterapia;
 - 3.1.4.4.42. Radiológico;
 - 3.1.4.4.43. Radioterapia;
 - 3.1.4.4.44. Remoções inter-hospitalares com exceção para consulta e exames;
 - 3.1.4.4.45. Ressonância magnética;
 - 3.1.4.4.46. Sessões de Psicoterapia com psicólogo;
 - 3.1.4.4.47. Sessões de Psicoterapia com psiquiatra;
 - 3.1.4.4.48. Terapia Ocupacional;
 - 3.1.4.4.49. Tomografia computadorizada;
 - 3.1.4.4.50. Transplantes de rins e córnea;
 - 3.1.4.4.51. Ultrassonografia;
 - 3.1.4.4.52. Vídeo-Laparoscopia.
 - 3.1.4.4.53. Também serão cobertos todos os demais exames relacionados na tabela da AMB atualizada, cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do rol de Procedimentos e Eventos, anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a resolução ou ato normativo vigente e atualizado.
 - 3.1.4.4.54. Demais exames complementares ao diagnóstico.
- 3.4.1.5. Procedimentos para Anticoncepção:
- 3.4.1.5.1. Inserção de DIU (o dispositivo será liberado de acordo com a indicação clínica e normatização da ANS);
 - 3.4.1.5.2. Vasectomia;
 - 3.4.1.5.3. ligadura tubária.

3.4.1.6. Assistência ao Pré-natal e Parto para a titular, esposa ou companheira, e filhas que sejam dependentes do titular do plano, incluindo os serviços de:



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

- 3.4.1.6.1. assistência ao parto normal ou cirúrgico;
- 3.4.1.6.2. assistência puerperal;
- 3.4.1.6.3. assistência peri-natal ao concepto, inclusive internação em unidade de neo-natologia, durante os primeiros 30 (trinta) dias de nascido;
- 3.4.1.6.4. tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O presente projeto básico tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICO e terá os atendimentos de rotina, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e de tratamento intensivo, extensivo aos atendimentos em decorrência de acidente do trabalho pelo Conselho Regional de Biologia 5ª Região, compreendendo os seguintes serviços:

4.2. A internação dar-se-á em acomodações hospitalares em enfermarias com 02 (dois) ou 03 (três) leitos, que disponham dos requisitos máximos de conforto, funcionalidade, segurança e higiene, previstos na legislação vigente, sendo que os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos terão direito a acompanhante.

4.3. Nas internações, havendo indisponibilidade de acomodações coletivas, a CONTRATADA se compromete a prestar atendimento em acomodações superiores ao Plano em vigor, sem ônus para o usuário ou a CONTRATANTE, até que cesse o impedimento.

4.4. Ao usuário é resguardado o direito de optar por acomodações individuais de padrão superior, com acompanhante, devendo o mesmo arcar com as diferenças de diárias de hospedagem, honorários médicos e demais despesas decorrentes dessa opção, liquidando-as diretamente no estabelecimento onde se der o evento, não sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer ônus advindos de tal opção.

4.5. As despesas hospitalares decorrentes de internação correrão por conta da CONTRATADA, compreendendo:

4.5.1. Diárias de internação do paciente em acomodações coletivas;

4.5.2. Serviços de nutrição e dietéticos;

4.5.3. Taxa de internação, centro cirúrgico, sala de parto, berçário, sala de gesso, incluindo materiais e medicamentos usados;

4.5.4. Honorários profissionais;

4.5.5. Serviços gerais de enfermagem;

4.5.6. Exames e procedimentos auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento;

4.5.7. Medicamentos, anestésicos, oxigenoterapia, transfusão de sangue e derivados, demais recursos terapêuticos utilizados durante o período de internação;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

- 4.5.8. Unidade de terapia intensiva ou isolamento, inclusive neonatal;
- 4.5.9. Remoção do paciente por via terrestre, comprovadamente necessária de um estabelecimento para outro, desde que justificada pelo médico assistente, observando-se que o usuário deverá ser removido para a unidade de atendimento que atenda sua necessidade;
- 4.5.10. Atendimentos decorrentes de acidentes pessoais e de acidentes de trabalho, conforme Lei Nº 9656/98;
- 4.5.11. Procedimentos sem necessidade de internação decorrentes de pequenas cirurgias;
- 4.5.12. Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica, incluindo o tratamento ambulatorial, com o fornecimento de toda a medicação a ser utilizada;
- 4.5.13. Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesistas e instrumentadores;
- 4.5.14. Anestesia, tendo como base para o reembolso a tabela AMB92 ou a tabela vigente.
- 4.6. Ao recém-nato do titular ou do dependente é assegurada a cobertura assistencial, inclusive internação, por 30 (trinta) dias contados a partir do nascimento. Após esse período a cobertura se dará somente mediante adesão, sendo certo que para fins de isenção dos prazos de carência deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias para inclusão do recém-nato, a partir do nascimento, conforme legislação em vigor.
- 4.7. O transporte especializado entre unidades de serviço, nos casos de transferência ou realização de exames e procedimentos, será realizado pela CONTRATADA. Também caberá à CONTRATADA a transferência de usuários que estejam em hospitais públicos, para suas unidades de serviço.
- 4.8. Ao usuário titular, extensivo aos seus dependentes, é resguardado o direito de optar por planos superiores ao do presente edital, optando ou não por acompanhante, durante a vigência do contrato, ficando, porém, a diferença a ser deduzida de sua folha de pagamento, pela CONTRATANTE, mediante autorização expressa do empregado. Esta opção, sem carência, deverá ser permitida no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do início do contrato para os atuais empregados e, para os novos contratados, a partir da data da sua admissão no CRP-05.
- 4.9. Os empregados que se encontrarem afastados por motivo de auxílio-doença e/ou acidente de trabalho, não poderão alterar a sua modalidade para planos superiores enquanto perdurar o seu benefício pelo INSS.
- 4.10. Não será permitida a inclusão de dependentes enquanto o empregado estiver em benefício concedido pelo INSS, afastado por auxílio-doença.
- 4.11. As consultas e os procedimentos realizados por profissionais especializados, assim como os exames complementares e a assistência hospitalar, serão de livre escolha dos usuários, dentre a rede credenciada oferecida pela CONTRATADA.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

- 4.12. As consultas e os procedimentos, assim como exames complementares e assistência hospitalar, terão de ser realizados, impreterivelmente, conforme Lei Nº9656/98. As situações de emergências e as situações de urgências deverão ser prontamente atendidas.
- 4.13. Doenças e lesões preexistentes serão cobertas integralmente.
- 4.14. Os usuários candidatos a transplantes, provenientes de doador morto, conforme legislação específica deverão, obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs, e estarão sujeitos ao critério de fila de espera e de seleção.
- 4.15. Serão usuários titulares os empregados do CRP/05, para fins de inclusão e, seus respectivos dependentes, incluídos mediante adesão.
- 4.16. Os usuários titulares que vierem a se desligar do CRP/05 durante a vigência do contrato, terão assegurados o direito de manter sua condição de beneficiário, nos moldes da Lei 9.656/98, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho e desde que assumam o seu pagamento integral diretamente a Contratada, para tanto tendo um prazo de 30 (trinta) dias para decidirem quanto a sua continuidade e de seus respectivos dependentes na cobertura no PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, sem que haja período de carência a ser cumprido. Havendo inadimplência de mais de 60 (sessenta) dias o usuário será automaticamente excluído do plano.
- 4.17. A CONTRATADA fornecerá ao titular, imediatamente após a sua adesão ao PLANO, catálogo da rede credenciada, contratada ou referenciada e de serviços próprios, credenciados e/ou referenciados. A CONTRATADA também deverá fornecer, a todos os usuários, carteirinha para utilização do plano, sem ônus, e consulta a rede credenciada via WEB. Quando necessário, o Setor de Departamento de Pessoal do CRBio-05 poderá solicitar a contratada novos catálogos.
- 4.18. Todas as providências necessárias e os encargos relativos ao cadastramento dos usuários correrão por conta da CONTRATADA, e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou da data da inclusão do novo usuário.
- I - A CONTRATADA informará ao Departamento de Pessoal do CRP/05, via correio eletrônico, todas as alterações ocorridas no período da vigência contratual, respeitando o prazo de 48h, a contar do momento da alteração.
 - II - No catálogo deverá constar a relação de serviços próprios, credenciados e/ou referenciados da contratada, assim como a relação de profissionais credenciados por especialidade, além do endereço e telefone atualizados.
 - III - Sempre que houver descredenciamento de profissionais ou clínicas/hospitais, a Contratada deverá efetuar imediatamente a substituição/redimensionamento destes por outros com as mesmas características/qualidades. Tal substituição deverá ser comunicada ao Departamento de Pessoal do CRBio-05, respeitando o prazo previsto no inciso I do presente item.
- 4.19. A Contratada procederá à distribuição ao usuário de seu regulamento, imediatamente após a sua adesão, estabelecendo normas internas de utilização, obedecendo às disposições citadas no Contrato.

Deborah Rocha Barbosa Monteiro Atroch



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

Coordenadora da Comissão de Licitação



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(modelo a ser preenchido pela empresa e apresentado no ato do credenciamento)

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Este documento ou qualquer outro relativo ao credenciamento deverá vir separado dos envelopes de proposta e de documentação.

_____, _____ de _____ de 2020.
Nome e assinatura do representante legal - carimbo e CNPJ da Empresa



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Exigida pelo inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02)

A empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada na Rua/Av. nº _____, na cidade de _____, DECLARA que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Licitação, **Tomada de Preços nº 02/2020**, para prestação de dos serviços deste Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal - carimbo e CNPJ da Empresa



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: Tomada de Preços nº 02/2020, prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para o Conselho Regional de Biologia da 5ª Região.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal da Empresa



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua (Av.) _____ declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, instaurado pelo **Conselho Regional de Biologia da 5ª Região**, que:

1. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
2. Compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
4. Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078, ao Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos da **Tomada de Preços 02/2020** realizado pelo **CRBio-05**.

_____, de _____ de 2020.

(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 3 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal da Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que está cumprindo o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão-de-obra em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Em sendo a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUIESCÊNCIA

A

Comissão de Licitação do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região

REF.: **Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 02/2020.**

Pela presente, o signatário declara e garante examinou cuidadosamente todo o Edital de licitação em epígrafe e seus anexos e aceita todas as condições neles estipuladas e que, ao assinar a presente declaração e entregar seus envelopes, renuncia ao direito de alegar discrepâncias de entendimento com relação a mesma.

_____, de _____ de 2020.

(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
ANEXO IX
PROPOSTA

Nome da empresa: _____
CNPJ: _____ Telefone: (____) _____ Fax (____) _____
E-MAIL: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: ____ CEP: _____

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta estão inclusos os custos de despesas, tais como: despesas com frete, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Obs.: Anexar Planilha De Custos (Encargos Sociais / Tributos / Insumos)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, conforme Edital.

_____, de _____ de 2020.

(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
ANEXO X
Minuta do Contrato

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª REGIÃO (CRBio-05), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.662.466/0001-70, com sede na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE neste ato representado por sua Presidente, **Dr. JOÃO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO**, brasileiro, Biólogo, inscrito no CIC/MF sob o nº 360.442.294-91, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante denominado CONTRATANTE, por outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ – MF nº. XXXXXXXXXXXX, na pessoa de seus titulares, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação De Serviço De Assistência Médica Hospitalar E Odontológica Para Os Funcionários Do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região, com sujeição às disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da Licitação Tomada de Preços 02/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo nº 03/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato versa sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos que farão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão os especificados no Termo de Referência constante no ANEXO I do Edital Tomada de Preços 02/2020, do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região e com base nas Resoluções da Agência Nacional da Saúde - ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Atender as demandas conforme especificado no ANEXO I do Edital Tomada de Preços 02/2020.
- 3.2. As carências para a utilização dos serviços, deverão ser as especificadas ANEXO I do Edital Tomada de Preços 02/2020.
- 3.3. Atender todas as demandas constantes no ANEXO I do Edital Tomada de Preços 02/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

4.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

4.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital e instrumento contratual, após o cumprimento das formalidades legais.

4.4. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à boa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA deverá recolher, em nome do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região, em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato, uma das garantias abaixo elencadas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato:

5.1.1. Caução em DINHEIRO: No caso de prestação de garantia em dinheiro será aberta uma conta poupança na qual será depositada a quantia pertinente, sendo que no término do contrato o CRP/05 devolverá, caso não haja multas, o valor à empresa contratada, devidamente corrigido monetariamente, de acordo com o índice da poupança.

5.1.2 - Fiança BANCÁRIA: A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:

- d) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- f) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

5.1.3. Seguro GARANTIA: O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável.

5.2 - O comprovante de recolhimento da garantia, deverá ser apresentado à Assessoria Jurídica do CRBio-05, no prazo máximo estipulado no subitem 5.1, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com o CRP/05 por período de até 02 (dois) anos.

5.3 A garantia depositada poderá, a critério do CRBio-05, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

5.4 A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

5.5 A garantia escolhida pela empresa CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com a anuência do CRBio-05, observadas as modalidades previstas no Contrato.

5.6 A garantia apresentada pela empresa CONTRATADA será liberada, após 02 (dois) dias úteis do término do Contrato, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

5.7. Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o mesmo percentual em vigor, ou seja, percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da verba do Contrato em vigência. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no EDITAL para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O contratante efetuará o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o 10º (décimo) dia útil, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestadas pelo funcionário do Departamento Pessoal do CONTRATANTE ou por outro funcionário designado pela Portaria do CRBio-05, sendo também necessária à apresentação dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

6.2 A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a quantidade de pessoas integrantes ao contrato e mediante valor apresentado na tabela /proposta de preço que fará parte do Contrato.

6.3 Na falta de comunicação em tempo oportuno da inclusão ou da exclusão de empregados, a fatura, relativa à mensalidade, basear-se-á nos dados disponíveis, realizando-se os acertos na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o Conselho Regional de Biologia – 5ª Região disponibilizará o seguinte recurso: Conta Orçamentária de Despesa: xxx – “Plano de Saúde”.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8 - O Contrato passará a vigorar a partir do dia xx/xx/2020, pelo período de 12 (doze) meses consecutivo e ininterrupto, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

8.2. – O Contrato poderá ser prorrogado a critério da Contratante nos termos do artigo 57, inciso II da lei de Licitação.

8.3 – O reajuste do preço cobrado no contrato terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela ANS, para os Planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme preconiza a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9 Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

9.2- No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

9.3 - Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 e parágrafos, da Lei 8.666/93.

9.4 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 05 (cinco) dias, independentemente de notificação extrajudicial.

9.5 O não cumprimento das cláusulas acima por uma das partes obrigará a mesma ao pagamento de multa mensal de 10% (dez por cento) do valor da última fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo funcionário do setor de Pessoal do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região ou por qualquer outro designado em portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11 - O CRBio-05 poderá solicitar, a qualquer tempo, credenciamento de novos estabelecimentos.

11.1 Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o CRBio-05 poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

11.2 A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

11.3 Responder pelos danos causados diretamente ao CRBio-05 ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Recife/PE com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para que produzam os efeitos propostos.

Recife, xxx de xxx de 2020